



2020/2009(INI)

14.5.2020

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o reforço da liberdade dos meios de comunicação social: proteção dos jornalistas na Europa, discursos de ódio, desinformação e o papel das plataformas
(2020/2009(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Magdalena Adamowicz

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	11

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o reforço da liberdade dos meios de comunicação social: proteção dos jornalistas na Europa, discursos de ódio, desinformação e o papel das plataformas (2020/2009(INI))

O Parlamento Europeu

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH),
- Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH),
- Tendo em conta o trabalho levado a cabo pelo Conselho da Europa para promover a proteção e a segurança dos jornalistas, nomeadamente a Recomendação CM/Rec (2018) 1 [1] do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre o pluralismo dos meios de comunicação social e a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e a declaração do Comité de Ministros sobre a sustentabilidade financeira do jornalismo de qualidade na era digital,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 29 de janeiro de 2020, sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 2020 2020 (COM(2020)0027),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 17 de julho de 2019, intitulada «Reforçar o Estado de Direito na União: Plano de Ação» (COM(2019)0343),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 26 de abril de 2018, intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia» (COM(2018)0236),
- Tendo em conta a recomendação da Comissão, de 1 de março de 2018, sobre medidas destinadas a combater eficazmente os conteúdos ilegais em linha (COM(2018)1177),
- Tendo em conta o Plano de Ação da Comissão sobre a desinformação, de 5 de dezembro de 2018,
- Tendo em conta o Código de Conduta em matéria de luta contra o discurso de ódio ilegal em linha, de maio de 2016, e a quarta ronda de avaliação, da qual resultou uma ficha de informação sobre a 4.ª ronda de monitorização do Código de Conduta,
- Tendo em conta a Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva «Serviços de Comunicação Social

Audiovisual» ou «DSCA»¹,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 14 de novembro de 2018, sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital,
- Tendo em conta a atualização do Relatório Especial do SEAE, de 24 de abril de 2020, intitulado «Short Assessment of Narratives and Discting on the COVID-19/Coronavirus Pandemia» (Breve avaliação das narrativas e desinformação sobre a pandemia de COVID-19/Coronavírus),
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências²,
- Tendo em conta a sua resolução, de 9 de janeiro de 2020, sobre as audições em curso nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia e à Hungria³,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a discriminação pública e o discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI»⁴,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre o Estado de Direito em Malta, na sequência das recentes revelações sobre o assassinato de Daphne Caruana Galizia⁵,
- Tendo em conta a sua resolução, de 10 de outubro de 2019, sobre a interferência eleitoral estrangeira e a desinformação nos processos democráticos nacionais e europeus⁶,
- Tendo em conta a sua resolução, de 19 de setembro de 2019, sobre a importância da memória europeia para o futuro da Europa⁷,
- Tendo em conta a sua resolução, de 28 de maio de 2019, sobre a situação do Estado de Direito e da luta contra a corrupção na UE, especificamente em Malta e na Eslováquia⁸,
- Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2019, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2017⁹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2018, sobre a igualdade de género no sector dos meios de comunicação social na UE¹⁰,
- Tendo em conta a sua resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de

¹ JO L 95 de 15.4.2010, p. 1.

² Textos aprovados, P9_TA(2020)0054.

³ Textos aprovados, P9_TA(2020)0014.

⁴ Textos aprovados, P9_TA(2019)0101.

⁵ Textos aprovados, P9_TA(2019)0103.

⁶ Textos aprovados, P9_TA(2019)0031.

⁷ Textos aprovados, P9_TA(2019)0021.

⁸ Textos aprovados, P8_TA(2019)0328.

⁹ Textos aprovados, P8_TA(2019)0032.

¹⁰ JO C 390 de 18.11.2019, p. 19.

um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais¹¹,

- Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2018, sobre a utilização pela *Cambridge Analytica* de dados dos utilizadores do *Facebook* e o impacto na proteção de dados¹²,
- Tendo em conta a sua resolução, de 3 de maio de 2018, sobre o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia¹³,
- Tendo em conta a sua resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a proteção dos jornalistas de investigação na Europa: o caso do jornalista eslovaco Ján Kuciak e de Martina Kušnírová¹⁴,
- Tendo em conta a sua resolução, de 12 de dezembro de 2017, sobre o Relatório de 2010 sobre a Cidadania da União: Reforçar os Direitos dos Cidadãos numa União da Mudança Democrática¹⁵;
- Tendo em conta a sua resolução, de 3 de outubro de 2017, sobre a luta contra a cibercriminalidade¹⁶,
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de junho de 2017, sobre as plataformas em linha e o mercado único digital,¹⁷
- Tendo em conta a sua resolução, de 14 de março de 2017, sobre as implicações dos grandes volumes de dados nos direitos fundamentais: privacidade, proteção de dados, não discriminação, segurança e aplicação da lei¹⁸,
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de novembro de 2017, sobre o Estado de Direito em Malta¹⁹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de Direito e os direitos fundamentais²⁰,
- Tendo em conta o estudo do Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu, de 28 de fevereiro de 2019, intitulado «Disinformation and propaganda – impact on the functioning of the rule of law in the EU and its Member States» (Desinformação e propaganda – impacto no funcionamento do Estado de Direito na UE e nos seus Estados-Membros),

¹¹ JO C 238 de 6.7.2018, p. 57.

¹² JO C 324 de 27.9.2019, p. 392.

¹³ JO C 41 de 6.2.2020, p. 64.

¹⁴ JO C 390 de 18.11.2019, p. 111.

¹⁵ JO C 369 de 11.10.2018, p. 11.

¹⁶ JO C 346 de 27.9.2018, p. 29.

¹⁷ JO C 331 de 18.9.2018, p. 135.

¹⁸ JO C 263 de 25.7.2018, p. 82.

¹⁹ JO C 356 de 4.10.2018, p.5

²⁰ JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

- Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão da Cultura e da Educação,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2020),
- A. Considerando que a liberdade, o pluralismo e a independência dos meios de comunicação social são elementos essenciais do direito à liberdade de expressão e indispensáveis ao funcionamento democrático da UE e dos seus Estados-Membros;
 - B. Considerando que a captura de dados nos meios de comunicação social, o incitamento ao ódio e a desinformação estão a ser cada vez mais utilizados como instrumentos para intensificar a polarização social, que, por seu turno, é explorada para fins políticos; que a luta contra estes fenómenos é não só importante para o domínio dos direitos humanos, mas é também um fator fundamental para a defesa do Estado de Direito e da democracia na UE;
 - C. Considerando que, de acordo com o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2020, a pandemia de COVID-19 pôs em evidência e amplificou muitas outras crises que ameaçam o direito a uma informação livre, independente, diversificada e fiável;
 - D. Considerando que os jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social continuam a estar expostos ao risco de violência, a ameaças, ao assédio, a pressão, à estigmatização pública e até ao assassinio na UE, em resultado das suas atividades de investigação para proteger o interesse público;
 - E. Considerando que, para além da violência, da intimidação e do assédio a jornalistas, os autores destes crimes não são alvo de processos penais;
 - F. Considerando que a crise mundial da COVID-19 está a ter um impacto social e económico devastador no sector da comunicação social;
 - G. Considerando que a Internet e as redes sociais desempenham um papel na disseminação do discurso de ódio e na promoção da radicalização conducente ao extremismo violento, através da circulação de conteúdos ilegais;
 - H. Considerando que a Diretiva SCA obriga as autoridades de todos os Estados-Membros a garantir que os serviços de comunicação social audiovisual não contenham qualquer incitamento ao ódio com base na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade;
 - I. Considerando que a divulgação de notícias falsas e a desinformação que circulam nas redes sociais ou em páginas eletrónicas de busca na Internet constituem uma ameaça à liberdade de opinião e de expressão, bem como à independência dos meios de comunicação social e tem prejudicado fortemente a credibilidade dos meios de comunicação social tradicionais;
 - J. Considerando que a desinformação relacionada com a COVID-19 pode causar pânico e agitação social, pelo que deve ser objeto de atenção; que as medidas de combate à desinformação não podem servir de pretexto para a introdução de restrições

desproporcionadas à liberdade de imprensa;

Liberdade dos meios de comunicação social, pluralismo dos meios de comunicação social e proteção dos jornalistas na Europa

1. Reitera a sua profunda preocupação face à situação da liberdade dos meios de comunicação social na UE no contexto dos abusos e ataques que continuam a ser perpetrados contra jornalistas e trabalhadores dos meios de comunicação social nos Estados-Membros devido às suas atividades, bem como com a crescente detração pública e o enfraquecimento geral da profissão, que pesam, em particular, sobre o jornalismo local, de investigação e transfronteiras;
2. Está profundamente abalado com assassinios de Daphne Caruana Galizia, em Malta, e de Ján Kuciak e da sua noiva Martina Kušnírová, na Eslováquia, devido ao seu trabalho de investigação, e reitera a importância de uma investigação independente para levar a julgamento os autores e os comanditários destes crimes;
3. Reitera com firmeza o seu apelo à Comissão para que considere as tentativas dos governos dos Estados-Membros de prejudicar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social um abuso de poder grave e sistemático, contrário aos valores fundamentais da UE, tal como consagrados no artigo 2.º do TUE; congratula-se, por conseguinte, com o intuito da Comissão de incluir um capítulo específico sobre a monitorização da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social no seu relatório anual sobre a situação do Estado de Direito na UE; insta a Comissão a ter em conta o impacto das medidas de emergência tomadas em 2020 no contexto da COVID-19 na liberdade de imprensa, no pluralismo dos meios de comunicação e na segurança dos jornalistas; recorda, neste contexto, o apelo reiterado do Parlamento a um mecanismo permanente, independente e abrangente que inclua a democracia, o Estado de Direito e os direitos fundamentais na UE;
4. Destaca o papel insubstituível dos meios de comunicação social do serviço público e salienta que é essencial garantir e manter a sua independência face a interferências políticas; condena as tentativas dos governos dos Estados-Membros para silenciar os meios de comunicação social críticos e minar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, em particular as tentativas de controlar os meios de comunicação social públicos; lamenta que, em certos Estados-Membros, o serviço público de radiodifusão se tenha convertido num exemplo de propaganda de um partido político único, que, muitas vezes, exclui a oposição e os grupos minoritários da sociedade e chega mesmo a incitar à violência; salienta que é crucial salvaguardar as autoridades independentes e assegurar uma forte supervisão independente dos meios audiovisuais contra intervenções estatais e comerciais indevidas;
5. Reitera a sua preocupação face aos poucos quadros jurídicos ou políticos identificados a nível nacional, na UE, especificamente destinados a assegurar a proteção dos jornalistas e dos profissionais dos meios de comunicação social contra a violência, as ameaças e a intimidação; insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a proteção e segurança efetivas dos jornalistas e de outros intervenientes dos meios de comunicação social, bem como das respetivas fontes, inclusive num contexto transfronteiras; reitera com veemência o apelo que endereçou à Comissão para apresentar propostas com vista

a evitar as chamadas «ações judiciais estratégicas contra a participação pública» (SLAPP);

6. Sublinha que a concentração excessiva dos sectores da produção e da distribuição de conteúdos pode ameaçar o acesso dos cidadãos a diversos conteúdos; realça que o pluralismo dos meios de comunicação social, que depende da existência de uma diversidade de proprietários desses meios e da variedade de conteúdos, bem como do jornalismo independente, é fundamental para lutar contra a disseminação da desinformação e velar por que os cidadãos da UE estejam devidamente informados.
7. Manifesta a sua preocupação com as tentativas de tirar partido da pandemia de COVID19 para punir os meios de comunicação social independentes e críticos e introduzir restrições ao acesso e ao escrutínio dos meios de comunicação social às decisões e às ações governamentais, dificultando um debate adequado e informado sobre essas ações; salienta que o papel do jornalismo e da livre circulação da informação são essenciais para os esforços da UE destinados a conter a pandemia de COVID-19; sublinha que o jornalismo desempenha uma função crucial num momento de emergência em matéria de saúde pública;
8. Insta a Comissão e os Estados-Membros a introduzir com urgência pacotes de recuperação de emergência aos níveis nacional e da UE para proteger os postos de trabalho e os meios de subsistência dos trabalhadores dos meios de comunicação social, apoiar as empresas e financiar os meios de comunicação social públicos durante a crise da COVID-19; salienta que, face à pandemia, os cidadãos europeus necessitam de jornalistas profissionais, que disponham de segurança económica e sejam independentes; reitera, neste contexto, o seu apelo à criação de um fundo europeu permanente para jornalistas no âmbito do próximo QFP (2021-2027), reformulado na sequência da crise da COVID-19, disponibilizando apoio financeiro direto aos jornalistas e aos meios de comunicação social independentes, aos *freelancers* e aos trabalhadores independentes dos meios de comunicação social;

Discurso de ódio

9. Condena todos os tipos de incidentes de crimes de ódio e de discurso de ódio que ocorrem com regularidade na UE;
10. Insta os Estados-Membros a condenarem categoricamente e a sancionarem os crimes de ódio, os discursos de incitação ao ódio e a procura de bodes expiatórios por políticos e funcionários públicos a todos os níveis e em qualquer tipo de meio de comunicação social, uma vez que estes fenómenos normalizam e alimentam o ódio e a violência na sociedade;
11. Reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que tomem medidas adicionais para prevenir, condenar e combater o discurso de ódio e os crimes de ódio, a fim de combater as organizações que propagam o discurso de ódio e a violência em espaços públicos e em linha;
12. Toma nota do Código de Conduta em matéria de luta contra o discurso de ódio ilegal em linha, promovido pela Comissão, e da sua quarta ronda de avaliação, da qual resulta que as empresas de TI estão a remover, em média, 72 % dos discursos ilegais de

incitação ao ódio que lhes são comunicados;

13. Salienta que os Estados-Membros devem garantir, de todas as formas adequadas, que os meios de comunicação, inclusive os meios de comunicação em linha e as redes sociais, não contêm qualquer incitamento à violência ou ao ódio contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas; destaca que a xenofobia é o motivo de discurso de ódio denunciado com mais frequência; reitera o seu apelo à Comissão, aos Estados-Membros e às empresas de redes sociais para que impeçam a propagação do racismo, da xenofobia, e da fobia LGBTI na Internet, em cooperação com as organizações competentes da sociedade civil;

Desinformação e papel das plataformas

14. Faz notar que o novo ambiente digital exacerbou o problema da propagação da desinformação e conduziu a que as plataformas em linha desempenhassem um papel influente na publicação, divulgação e promoção de notícias e de outros conteúdos dos meios de comunicação; reitera a sua preocupação com a potencial ameaça que a desinformação representa para a liberdade de expressão e a independência dos meios de comunicação social;
15. Recorda que a definição de perfis políticos, a desinformação e a manipulação de informação podem ser utilizadas por partidos políticos e por entidades públicas ou privadas, e sublinha a sua preocupação face à revelação permanente de provas de interferência, muitas vezes com indícios de influência estrangeira, no período que precede todas as principais eleições nacionais e da UE, com grande parte desta ingerência a beneficiar candidatos anti-UE, a extrema-direita e os populistas e visando minorias e grupos vulneráveis específicos;
16. Salienta que os diferentes tipos de informação enganadora e desinformação, bem como outras formas de manipulação da informação relacionadas com a pandemia da COVID-19, continuam a proliferar em todo o mundo e têm consequências potencialmente prejudiciais para a segurança pública, a saúde e a gestão eficaz das crises; recorda que todas as medidas destinadas a combater a desinformação, nomeadamente as medidas tomadas no contexto da emergência da COVID-19, devem ser necessárias, proporcionadas e sujeitas a uma supervisão regular, e não podem, em circunstância alguma, impedir os jornalistas e os intervenientes dos meios de comunicação social de levarem a cabo o seu trabalho ou fazer com que os conteúdos sejam indevidamente bloqueados na Internet;
17. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de apresentar um plano de ação europeu para a democracia, que visa combater a desinformação e adaptar-se à evolução das ameaças e manipulações, bem como apoiar meios de comunicação social livres e independentes; realça, neste contexto, que a proteção de meios de comunicação social livres e independentes, paralelamente ao combate do discurso do ódio e da desinformação, constitui um fator fundamental para a defesa do Estado de Direito e da democracia na UE;
18. Recorda à Comissão e aos Estados-Membros, bem como ao sector privado, em particular às plataformas em linha, assim como à sociedade civil a necessidade de uma ação conjunta na luta contra a desinformação e reconhece o impacto positivo das

medidas voluntárias tomadas pelos prestadores de serviços e pelas plataformas para combater a desinformação;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A liberdade dos meios de comunicação social tem vindo a deteriorar-se continuamente nos últimos anos, mesmo em algumas das democracias mais influentes. A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social são, no entanto, pilares da democracia moderna e constituem elementos cruciais de um debate democrático aberto e livre. Juntamente com a liberdade de expressão, o jornalismo independente e um ambiente isento de discursos de ódio e de desinformação, são, por conseguinte, essenciais para o bom funcionamento democrático da UE e dos seus Estados-Membros. A relatora reitera que a captura de dados nos meios de comunicação social, o discurso de incitamento ao ódio e a desinformação estão a ser cada vez mais utilizados como instrumento para intensificar a polarização social, que, por seu turno, é explorada para fins políticos; O objetivo final é incitar ao ódio a qualquer grupo, ideia ou instituição, de modo a que se torne um assunto tão sensível na sociedade que as respostas emocionais se sobreponham a qualquer apego às regras de um Estado democrático regido pelo primado do Direito e pelos direitos humanos. Torna-se, assim, possível conquistar apoio social para governos autoritários. A captura dos meios de comunicação social, o discurso de incitamento ao ódio e a desinformação são agora os instrumentos básicos utilizados no processo de autoritarismo, ou seja, a introdução de um regime autoritário, mantendo a aparência formal das eleições democráticas. A relatora sublinha, pois, com veemência que o combate à captura dos meios de comunicação social, ao discurso de ódio e à desinformação é, não só importante para o domínio dos direitos humanos, mas constitui também um fator fundamental para a defesa do Estado de Direito e da democracia na UE;

Liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social radicam no direito fundamental à liberdade de expressão e de informação consagrado no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, no artigo 10.º da CEDH e no artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Apesar destas salvaguardas, o jornalismo está cada vez mais ameaçado. Embora, mais do que nunca, cada vez mais pessoas tenham acesso aos conteúdos, a combinação de polarização política e mudança tecnológica dificulta frequentemente a capacidade de os jornalistas noticiarem livremente assuntos de interesse público. Tal como defendido no recente relatório da *Freedom House* sobre a liberdade dos meios de comunicação social, embora as ameaças à liberdade dos meios de comunicação social mundiais sejam, por si só, reais e preocupantes, o seu impacto no estado da democracia é o que os torna verdadeiramente perigosos.²¹

Embora a pandemia de COVID-19 tenha agravado as ameaças preexistentes à liberdade dos meios de comunicação social²², também colocou em primeiro plano a importância dos meios de comunicação social e do acesso a informações verificadas. Os meios de comunicação social livres e independentes provaram ser uma fonte essencial de informação credível e

²¹ Freedom House, *Freedom and the Media 2019*;

²² Reporters Without Borders (RSF), 2020 World Press Freedom Index, *Entering a decisive decade for journalism, exacerbated by coronavirus*,

salutar e o jornalismo profissional demonstrou ser um serviço crucial durante uma emergência de saúde pública.

Neste contexto, a recente declaração da organização Repórteres sem Fronteiras, de acordo com a qual a próxima década será determinante para assegurar a preservação da liberdade dos meios de comunicação social e do futuro do jornalismo, é particularmente significativa.²³ Os esforços dos Estados-Membros e da própria UE para salvaguardar e promover uma oferta pluralista, independente e livre de meios de comunicação social, sem discursos de ódio e desinformação, são atualmente, não só fundamentais para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação, mas também para a defesa dos Estados democráticos regidos pelo primado do Direito.

A relatora partilha a opinião de que uma das maiores ameaças à independência editorial num número crescente de países em todo o mundo é a captura dos meios de comunicação social, uma forma de controlo dos meios de comunicação social que é possível através de medidas sistemáticas dos governos e de poderosos grupos de interesse.²⁴ Neste contexto, congratula-se, por conseguinte, com a intenção da Comissão de incluir um capítulo específico sobre a monitorização da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social no seu relatório anual sobre a situação do Estado de Direito na UE. No âmbito do impacto da pandemia do COVID-19 na liberdade dos meios de comunicação social, a relatora destaca que a crise veio expor ainda mais deficiências sistémicas em vários países e lamenta que vários governos tenham utilizado a situação como uma oportunidade para aplicar leis de emergência e restrições que desafiam a capacidade dos jornalistas para informar o público e responsabilizar os que detêm o poder.

Independência política dos meios de comunicação social

No quadro desta preocupação crescente no que toca à falta de independência na gestão e no financiamento dos meios de comunicação social de serviço público, a relatora salienta a necessidade de um quadro jurídico para supervisionar o funcionamento dos fornecedores de serviços de comunicação social de serviço público. Este aspeto deve incluir controlos para verificar se satisfazem os critérios de gestão prudente e de financiamento baseado em tarefas e se os seus serviços satisfazem as expectativas de um jornalismo justo, ético e assente em factos. A relatora lamenta que, em certos Estados-Membros, o serviço público de radiodifusão se tenha tornado um exemplo de propaganda de um partido político único, eivado de discurso de ódio e de discurso partidário e pró-governamental, que, muitas vezes, exclui a oposição e os grupos minoritários da sociedade e que incita mesmo à violência; Os meios de comunicação social públicos devem ser independentes de interferências políticas devido ao seu papel insubstituível e os governos dos Estados-Membros devem abster-se de qualquer tentativa de os controlar.

Proteção dos jornalistas

²³ Reporters Without Borders (RSF), 2020 World Press Freedom Index, *Entering a decisive decade for journalism, exacerbated by coronavirus*

²⁴ UNESCO. 2018. *World Trends in Freedom of Expression and Media Development: 2017/2018 Global Report*, Paris

A relatora considera que a segurança dos jornalistas e a luta contra a impunidade dos crimes contra eles cometidos são essenciais para garantir o direito fundamental à liberdade de expressão. O trabalho realizado pelos jornalistas e pelos meios de comunicação social está cada vez mais envolto num clima de insegurança e medo. As conclusões do relatório anual de 2020 da Plataforma para a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas do Conselho da Europa salientaram uma tendência permanente e alarmante de violência e intimidação contra jornalistas nos últimos anos. Por conseguinte, continua a ser essencial que a UE e os seus Estados-Membros deem prioridade à proteção dos jornalistas e que os Estados-Membros mobilizem todos os meios para evitar a impunidade dos crimes relacionados com o jornalismo, ao mesmo tempo que a OSCE refere que reina a impunidade, atendendo a que menos de 15 % dos assassinatos de jornalistas foram resolvidos.

Existem poucos quadros jurídicos ou políticos identificados a nível nacional, nos Estados-Membros da UE, especificamente destinados a assegurar a proteção dos jornalistas e dos profissionais dos meios de comunicação social contra a violência, as ameaças e a intimidação. A necessidade de uma proteção eficaz é, pois, mais do que premente. Assim, a relatora reitera igualmente o apelo do Parlamento Europeu para que a Comissão apresente propostas para evitar as chamadas «ações judiciais estratégicas contra a participação pública», de modo a proteger os meios de comunicação social independentes de ações judiciais vexatórias que visem o seu silenciamento ou intimidação na UE.

Pressão financeira e económica

A relatora salienta que a situação do jornalismo independente, que tem vindo a enfrentar a pressão económica e financeira causada pela crise económica e pelas perturbações tecnológicas em curso, foi ainda agravada devido ao impacto social e económico devastador da COVID-19 no sector dos meios de comunicação social. Uma das principais causas da captura dos meios de comunicação social continua a ser a pressão financeira. As tendências mostram que a erosão da independência dos meios de comunicação social e o declínio dos padrões profissionais do jornalismo estão inextricavelmente ligados ao aumento da pressão económica.²⁵ Condições de trabalho precárias podem também expor os jornalistas e outros agentes dos meios de comunicação social a pressões indevidas para se afastarem da ética e dos padrões jornalísticos aceites.²⁶ Neste contexto, a relatora considera que a criação de um fundo europeu permanente para o jornalismo independente no âmbito do próximo QFP (2021-2027), reformulado na sequência da crise do COVID-19, é de importância primordial.

Discurso de ódio

Apesar da omnipresença de discursos de incitamento ao ódio nos ambientes em linha e fora de linha, bem como da utilização generalizada desta expressão nos círculos jurídicos, políticos e académicos, há ainda um debate em curso sobre o seu âmbito de aplicação e sobre a forma como deve ser abordado. A relatora entende também que, visto que é necessário um quadro regulamentar para combater o discurso de ódio, esse quadro deve ser holístico, bem como estrategicamente diferenciado, de molde a combater eficazmente o discurso de ódio²⁷. O quadro regulamentar tem igualmente de ser complementado por um quadro de medidas não

²⁵ UNESCO. 2018. *World Trends in Freedom of Expression and Media Development: 2017/2018 Global Report*.

²⁶ FRA. 2016. *Violence, threats and pressures against journalists and other media actors in the EU*.

²⁷ Tarlach McGonagle, *The Council of Europe against online hate speech: Conundrums and challenges*,

jurídicas. A relatora reitera com veemência o apelo aos Estados-Membros para que condenem e sancionem os crimes de ódio, os discursos de incitação ao ódio e a procura de bodes expiatórios pelos políticos e funcionários públicos a todos os níveis e em qualquer tipo de meio de comunicação social. Além disso, a relatora sublinha igualmente que o clima de impunidade que assola as interações na esfera digital amplia ainda mais o potencial destrutivo dos ataques e do assédio em linha. A relatora destaca também a importância vital de ter em conta o papel dos meios de comunicação social e das plataformas de comunicação social na disseminação do discurso de ódio. Embora ciente das críticas em torno de várias iniciativas legislativas a nível nacional por não terem tido em conta, de forma adequada, a liberdade de expressão no combate ao discurso de ódio²⁸, a relatora destaca que é necessário estarmos particularmente atentos à tensão entre a liberdade de expressão justificada e a permissibilidade injustificada do discurso do ódio.

Desinformação

A exposição dos cidadãos no ambiente digital que alguns especialistas descrevem como uma «desordem de informação» mais vasta, em que coexistem a informação enganadora, a informação errada e a desinformação²⁹, foi identificada como um grande desafio para a Europa, com um impacto negativo nos valores europeus, nos sistemas democráticos e na integridade das eleições³⁰. Devido ao carácter multifacetado da desinformação em linha, os esforços para o combater abrangem diferentes tipos de respostas, intervenientes e objetivos. A relatora regista o papel da Comissão na supervisão da elaboração de um Código de Conduta voluntário «autorregulador» sobre desinformação e congratula-se com a iniciativa da Comissão de apresentar um plano de ação para a democracia europeia que, entre outros objetivos, visa combater a desinformação. Neste contexto, a relatora recorda que as plataformas de comunicação social não são meras plataformas passivas e sublinha o seu papel crescente na introdução de publicidade baseada em algoritmos e na publicação de conteúdos, ao mesmo tempo que entende que este papel deve ser objeto de maior reflexão e definido no domínio regulamentar. A relatora partilha a opinião de que a luta contra as iniciativas de desinformação tem de ser plenamente consentânea com o direito à liberdade de expressão e outros direitos garantidos pelo Direito internacional e regional em matéria de direitos humanos³¹ e considera que os governos dos Estados-Membros têm de garantir que as medidas de luta contra a desinformação são necessárias, proporcionadas e sujeitas a uma supervisão regular,³² em particular no contexto da luta contra a desinformação sobre a COVID-19.

²⁸ Amélie Heldt, *Reading between the Lines and the Numbers: An Analysis of the First NetzDG Reports*, Internet Policy Review 8(2), 2019.

²⁹ Claire Wardle and Hossein Derakhshan, *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*, Council of Europe report DGI (2017)09, p. 20.

³⁰ Roberto Viola, 2019. *Online Disinformation: A Major Challenge for Europe*, in European Commission, Digital Single Market. Bruxelas: Comissão Europeia.

³¹ UNESCO. 2019. *Elections and media in digital times*, In Focus edition of the World Trends in Freedom of Expression and Media Development, Paris.

³² <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/press-freedom-must-not-be-undermined-by-measures-to-counter-disinformation-about-covid-19>